Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Vassouras*

(Lei nº 1319/95)

Dá nova redação ao inciso IV, do Art. 170 da Lei Orgânica do Município de Vassouras.

A Câmara Municipal de Vassouras aprova e eu sanciono a presente o seguinte

LEI:

ART. 1º - O inciso IV, do artigo 170 da Lei Orgânica do Município de Vassouras, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 170 - O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - atendimento educacional especializado aos deficientes de qualquer tipo e ensino profissionalizante na rede regular de ensino, quando necessário, por professores de educação especial.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, 31 de março de 1995.

José Maria Paz Raposo
Presidente

José Antônio Machado Filho
1º Secretário

Arthur de Assis Freire
2º Secretário

Cláudio Nunes da Silva Figueiredo
3º Secretário

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Câmara, em 31/03/1995.

PUBLICADO NA TRIBUNA DO INTERIOR EDIÇÃO Nº 336/95 de 03 de abril de 1995 pág.11